

# ANÁLISE TÉCNICA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



## ANÁLISE TÉCNICA

**AUTOS:** 0006371-19.2016.8.14.0045– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTES:** CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA.

**VARA:** 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

**REDENÇÃO/PA**

**PROTOCOLO:** 01.0045.2519.290616-JEPA

# ANÁLISE TÉCNICA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

CAMPO GRANDE – MS

JUNHO – 2018

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

## SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais .....	3
2.	Objetivo o Trabalho Técnico.....	3
3.	Análise ao Processo .....	3
4.	Análise aos Autos: Decisão Proferida em 30/04/2018. ....	13
5.	ENCERRAMENTO.....	24

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA.**

**AUTOS:** 0006371-19.2016.8.14.0045

**RECUPERANDA:** CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREAMS** sob nº 8961, **CREA-MT n.º 28.644** e **CORECON/MS n.º 051**, com endereço comercial estabelecido na Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados – CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS), Tel.: (67) 3026-6567, e ainda, com endereço eletrônico [contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com a nomeação para atuar, nos autos em epígrafe, como Administradora Judicial vem através de seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.033, perante esse juízo, com reverência e acatamento, **APRESENTAR ANÁLISE TÉCNICA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nos seguintes termos:

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o *mister* confiado a este auxiliar do Juízo para exercer a função de Administrador Judicial da empresa Construtora Terra Santa LTDA, vimos apresentar parecer técnico quanto aos andamentos do processo, bem como discorrer sobre as irregularidades apontadas e as medidas que se fazem necessárias para o prosseguimento do feito.

Por tais razões, a fim de conferir ao juízo elementos para tomada de decisão realizamos a análise técnica dos atos processuais. Assim sendo, nos tópicos a seguir apresenta-se análises técnicas pormenorizadas, explanando-se, desde já, que o presente trabalho foi pautado e submetido exclusivamente à critérios técnicos e fundamentados pela lei 11.101/05, que são claramente expostos ao longo do Relatório.

## 2. OBJETIVO DO TRABALHO TÉCNICO

O presente trabalho tem por objetivo proceder, por meio de Análise Técnica principalmente de Natureza Jurídica, análise crítica das informações que foram juntadas aos autos até o momento e que levaram a suscitação de diversas inconsistências apontadas em decisão proferida em 30 de abril de 2018, pela Ilma. Juíza de Direito responsável pela 5ª Região Agrária.

Neste sentido, frente a tais objetivos, serão realizados os seguintes Procedimentos Técnicos:

- Análise técnica dos andamentos processuais e da decisão proferida em 30 de abril de 2018, em cotejo ao que estabelece a Lei 11.101/05;
- Apontamento de existência ou não de inconformidade, discorrendo quanto as medidas adotadas por este AJ durante sua atuação no processo.

## 3. ANÁLISE AO PROCESSO

A real Brasil Consultoria, desde 2016, tem atuado como Administradora Judicial da empresa Construtora Terra Santa – Em Recuperação Judicial. Neste

sentido, ora realizamos o levantamento das ocorrências do processo até maio de 2018, analisando o que ocorreu e discorrendo sobre todos os Relatórios Mensais de Atividades da Devedora apresentados até o momento.

Neste período realizamos a confecção de 15 (quinze) RMAs (Relatórios Mensais de Atividades), nos quais evidenciamos a análise pormenorizada dos andamentos processuais, bem como da atuação da empresa Recuperanda frente ao cenário de Recuperação Judicial e, visando fomentar dos interessados, realizamos o resumo dos mesmos, conforme segue:

**PRIMEIRO RELATÓRIO:** Em nosso primeiro relatório entregue em setembro de 2016 fizemos uma breve apresentação da empresa e discorremos quanto as causas arguidas pela devedora que ocasionaram o cenário de crise, bem como informamos ao Juízo que já havíamos realizado vistoria técnica a sede da empresa em três ocasiões, nas quais pudemos verificar que a empresa encontrava-se em plena atividade com contratos ativos com o poder público, e ainda, atuando na construção de casas residenciais. No relatório realizamos ainda a análise econômica e financeira da empresa durante o período de 2011 a 2015, os quais instruíram o pedido de RJ. As referidas análises demonstraram que a empresa apresentava endividamento geral de 70% de participação de capital de terceiros no financiamento de seus ativos e que possuía liquidez geral de R\$ 1,33 de recursos alocados no ativo para cada R\$ 1,00 em dívida. Quanto a quantidade de funcionários, naquela ocasião a empresa contava com 67 (sessenta e sete) funcionários ativos.

Neste relatório salientamos ainda que a empresa não havia disponibilizado documentação contábil e financeira referente ao exercício de 2016.

**SEGUNDO RELATÓRIO:** O segundo reporte apresentado tratou-se de relatório técnico circunstanciado o qual contemplou a evolução societária da empresa, a apuração da situação patrimonial e foi realizada a verificação quanto a contratação de empréstimos realizados com pessoas físicas (investidores).

Nesta senda, ao que concerne a evolução societária demonstramos as alterações realizadas até fevereiro de 2016, de acordo com a documentação disponibilizada pela

Recuperanda. Quanto a sua situação patrimonial informamos que nas vistorias realizadas foi constatado a regularidade de execução das atividades empresariais normalmente e realizamos a retirada de fotografias dos maquinários e lotes pertencentes à Empresa.

Quanto aos imóveis em nome da mesma foi verificado a existência de 31 (trinta e uma) matrículas correspondendo a áreas desmembradas e outras ainda unificadas, as quais são estão totalmente sob a posse da empresa, sem alienação, hipoteca ou envolvidas em quaisquer tipos de transação, em que seja necessária a averbação nas matrículas. Convém esclarecer que foram avaliadas as vias das matrículas retiradas em 23 de agosto de 2013.

Na ocasião foi apresentada também a relação de veículos, maquinários e equipamentos que contabilizaram 19 (dezenove) máquinas, 15 (quinze) equipamentos e 24 (vinte e quatro) veículos e informamos que o automóvel VW TAKE MA, havia sido repassado a ex-funcionário como pagamento de bonificação, porém a documentação do veículo ainda se encontrava em nome da empresa, sendo necessária a transferência do registro deste bem.

Foi juntada ainda, uma listagem com a relação de bens garantidos por alienação fiduciária que somavam um importe de **R\$ 4.105.302,76 (quatro milhões, cento e cinco mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Noutro norte, realizamos análise referente aos **créditos de pessoas físicas que equivalem a mais da metade do valor total listado na RJ**, sendo 17 (dezesete) pessoas físicas arroladas como créditos quirografários, indicando o total de R\$9.752.916,18 (nove milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais e novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

Com o fito de verificar a procedência e legitimidade de tais créditos, foram requisitadas informações relativas aos: a) Termos em que se deram os empréstimos; b) Recibos ou comprovantes de depósitos; c) forma de liberação dos recursos; d) data de amortizações e pagamentos ajustados; e) Taxas de juros; f) Extratos das contas bancárias nas datas que os empréstimos se deram; e g) Escrituração contábil destes recursos.

A Recuperanda apresentou um emaranhado de informações na busca de demonstrar como as operações se deram, sendo estes dados processados e após feito os cotejos técnicos necessários, foi possível, resumidamente indicar que:

- I. Das 17 (dezesete) manifestações de informações atinentes a empréstimos de Pessoas Físicas apenas 11 (onze) possuíam contratos;
- II. Nas outras 6 (seis) situações, foram apresentados apenas cópias dos cheques ofertados como pagamento, sem a possibilidade de relacioná-los a tais transações.

**TERCEIRO RELATÓRIO:** O relatório seguinte foi apresentado em abril de 2017, no qual foi apresentado breve relato quanto a nossa manifestação referente a essencialidade dos bens da empresa, os quais eram primordiais para a manutenção de suas atividades, posto que os bens dados em garantias se tratavam de terrenos e máquinas.

Ademais discorremos sobre o pedido de prorrogação do prazo de blindagem oposto pela empresa Recuperanda, bem como sobre sua manifestação sobre os valores retidos nas contas da empresa realizados pelo Banpará, solicitando que o mesmo liberasse os valores adimplidos pelo Estado e retidos pela instituição Bancária, através de descumprimento a decisão judicial.

No relatório, informamos que em cumprimento de intimação para verificação dos fins empregados pela empresa para valores liberados anteriormente haviam sido requeridos a Recuperanda a prestação de contas.

Ademais, discorremos quanto a apresentação do Quadro Geral de Credores apresentado pelo AJ, em 20 de janeiro de 2017, havendo a juntada somente em 8 de março de 2017. Naquela oportunidade, informamos que o valor total apurado do QGC foi R\$ 18.881.971,89 (dezoito milhões e oitocentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), e que foi realizado o peticionamento requerendo a publicação de edital contendo a referida lista de credores, tendo sido encaminhada a minuta do edital para o cartório, visto que até a elaboração do relatório em abril de 2017 ainda não havia ocorrido a publicação.



No que concerne a posição financeira da empresa naquele relatório apresentamos a análises referentes ao período de julho a dezembro de 2016, nos quais pudemos evidenciar que a empresa apresentava no mês de dezembro o percentual de 69% de endividamento geral, ou seja, 69% dos ativos da empresa estavam sendo financiados pelo capital de terceiros e R\$ 1,33 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

**QUARTO RELATÓRIO:** Em maio de 2017 foi juntado relatório no qual informamos que houve a publicação do Edital com o QGC, passando assim a correr os prazos para a apresentação de impugnação ao mesmo e objeções ao PRJ.

Ademais informamos da realização de vistoria técnica as dependências da Recuperanda, sendo juntadas imagens retiradas do local, as quais demonstram as construções sob a responsabilidade da empresa.

Quanto a documentação contábil, foi relatado que não estavam sendo entregues pela Recuperanda, neste sentido solicitamos ao juízo a intimação da mesma para que prestasse as devidas informações ao AJ.

Anexo ao relatório supramencionado foi juntada prestação de contas elaborada pelo AJ referente a determinação do juiz para que a fossem apresentadas justificativas das Recuperandas quanto a empregabilidade dos valores liberados em suas contas decorrentes de valores retidos pelo Credor Banpará e outros credores.

Na suprarreferenciada prestação de contas informamos que a empresa utilizou os valores para a manutenção de suas atividades, principalmente na compra de materiais e pagamentos de salários.

**QUINTO RELATÓRIO:** No que tange ao mês de junho de 2017 discorreremos quanto ao término de apresentação de impugnações e objeções, contudo salientamos que os credores vinham apresentando estas manifestações dentro do processo principal, o que estava em desconformidade com o art. 13 da lei 11.101/05 que determina que as impugnações devem ser autuadas em separado. Desta forma, naquela ocasião informamos da necessidade de que houvesse o desentranhamento das mesmas, a fim de evitar-se tumulto processual.

Seguindo, informamos da existência de habilitações de créditos trabalhistas os quais em consonância com a lei podem ser pleiteados a qualquer tempo, art.6º, assim sendo realizaríamos a inclusão dos mesmos no QGC.

Naquela ocasião informamos da apresentação de Aditivo de re-ratificação ao PRJ oposto pela Recuperanda, o qual segundo ela apresenta propostas de pagamento estruturadas visando a manutenção dos empregos, da fonte produtora, da arrecadação tributária e permanência da atividade empresarial assegurando o exercício de sua função social vislumbrada no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Ao que tange a apresentação de documentação contábil informamos, novamente, que a empresa não apresentou os devidos informativos.

**SEXTO RELATÓRIO:** Em relatório apresentado no mês de julho de 2017 vimos apresentar informações ao juízo quanto as objeções apresentadas ao PRJ, pelos credores Greca Distribuidora de Asfaltos, Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco da Amazônia e Centro Oeste Asfaltos, assim sendo passou ser imperiosa a realização de AGC.

Informamos, ainda, das impugnações apresentadas pelos credores Total Helth do Brasil, Serasa, Conseg, Banpará, Banco da Amazônia e pela própria Recuperanda, as quais foram indevidamente arroladas nos autos principais.

Ao final, solicitamos o desentranhamento das impugnações e que a Recuperanda fosse intimada a indicar datas e local para realização de AGC.

Conquanto, voltamos a relatar a ausência de apresentação dos documentos contábeis da empresa.

**SETIMO RELATÓRIO:** No mês de agosto de 2017, reiteramos a solicitação para que fossem designadas as datas para a realização do pleito assemblear, que fosse realizado o devido desentranhamento das impugnações dos autos principais e voltamos a informar da inércia da Recuperanda frente aos termos de diligência encaminhados pelo AJ, solicitando o envio de documentação contábil e requeremos informações quanto ao andamento das atividades gerenciais.

**OITAVO RELATÓRIO:** No mês de setembro, houve a designação das datas para realização da AGC, sendo a data do dia 16/11/2017, às 08:00h, a ser realizada no

Sindicato rural de Redenção com endereço na Av. Brasil, nº 350 – Setor Alto Paraná (Parque de Exposições Pantaleão Lourenço Ferreira) – Redenção Pará em primeira convocação e 28/11/2017 em segunda convocação no mesmo horário e local, sendo que era aguardada a análise do Juízo quanto a matéria.

Entretanto, novamente informamos a não apresentação de documentação contábil da empresa em recuperação.

**NONO RELATÓRIO:** Em relatório juntado no mês de outubro de 2017, este AJ informou aos credores quanto a designação das datas para realização da AGC, as quais foram apreciadas pelo juízo e publicadas em edital no Diário da Justiça, TJ/PA - Edição nº 6293/2017, em 5 de outubro de 2017.

Seguindo, vimos novamente informar quanto a não apresentação de documentação contábil da empresa, noticiamos a inadimplência quanto ao pagamento dos honorários deste AJ.

**DÉCIMO RELATÓRIO:** Em novembro de 2017 trouxemos em relatório a apresentação de despacho proferido pelo Ínclito Juízo da RJ que discorreu quanto ao pedido de prorrogação do prazo de blindagem, solicitado pela Recuperanda no mês de abril de 2017. Neste o Nobre Magistrado explanou que diante da apresentação do plano de recuperação judicial e posteriormente de aditivo de re-ratificação do plano, tornava-se imperiosa a disponibilização de prazo hábil para que os credores se manifestassem sobre as ratificações realizadas, destarte, esta necessidade tornava inviável a realização da Assembleia Geral de Credores outrora designada para o dia 16 de novembro de 2017, ou seja, houve a suspensão da realização de AGC para data publicada em edital.

Seguindo, informou que o processo vinha sofrendo retardos em decorrência de diversas intempéries, e até aquele momento ainda não havia sido colocado em votação o PRJ, tampouco houve o julgamento das impugnações interpostas, desta feita baseado no princípio da preservação da empresa CONCEDEU a prorrogação do prazo de blindagem por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Seguindo, informamos quanto a petição acostada pelo credor Banpará que veio aos autos requerer a reconsideração do juízo quanto a devolução dos valores retidos nas

contas da devedora, o que não foi recebido pelo juízo, visto que é processualmente incabível a reconsideração para reforma ou revisão de decisões tendo em conta que não há previsão legal para tanto, desafiando, a irresignação da parte, a interposição do competente recurso.

No referido relatório apresentamos, ainda, a determinação do juízo para que **fosse aberto incidente processual para a autuação das objeções ao PRJ, bem como sobre a determinação do desentranhamento das impugnações e que, igualmente às objeções estas fossem autuadas como incidentes processuais.**

Ao que tange **as habilitações retardatárias, se houvessem sido apresentadas antes da homologação do QGC seriam recebidas como impugnação e processadas na forma dos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/05.** Assim sendo, **o juiz ordenou a intimação dos peticionantes para que ingressassem com a impugnação em autos apartados, a fim de atender o ritual próprio ao caso, no prazo de 15 dias. O mesmo deveria ser tomado pelo Credor Banco Bradesco, referente ao pleito de fls. 2.083, o qual foi recebido como impugnação e determinou-se o desentranhamento da petição de fls. 980/1.054 dos autos, mediante certidão e a devolução da mesma ao peticionante, intimando-se para que regularize o procedimento, devendo protocolar o incidente em autos apartados, distribuídos por dependência/prevenção a estes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, com todos os documentos e manifestações pertinentes, sob pena de não conhecimento.**

Quanto a solicitação da Recuperanda para expedição de alvará para transferência de bens o nobre Juízo deferiu o pedido e comprovado o pagamento dos tributos e o depósito de eventual saldo remanescente da venda do imóvel, determinou a expedição de alvará para transferência do bem indicado às fls. 1.847. Seguindo, no que tange ao pedido de fls. 2.318/2.320 analisando os documentos acostados, em especial a declaração da Recuperanda, que comprova o negócio jurídico entabulado entre às partes, bem como, a efetiva quitação do bem objeto do pedido, deferiu o pleito dos peticionantes e determinou a expedição do competente alvará.

Quanto ao Aditivo ao PRJ apresentado pela devedora, o juízo entendeu que dada a necessidade de proporcionar tempo hábil para análise dos credores, determinou a publicação de edital nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11101/05, para

que os credores se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias (art. 55 da Lei nº 11101/05), desta feita, ficariam prejudicadas as datas anteriormente citadas para realização de AGC, assim sendo, **a redesignou para as datas dos dia 20 e 27 de fevereiro de 2018, às 09h00min, a ser realizada no SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO, com endereço na Avenida Brasil, nº. 350, Setor Alto Paraná (PARQUE DE EXPOSIÇÕES PANTALEÃO LOURENÇO FERREIRA).**

No que concerne a essencialidade dos bens da empresa, ao quais já haviam sido bloqueados e estavam indo a leilão o nobre juízo entendeu pelo acolhimento dos pedidos da Recuperanda, discorrendo que mesmo que o imóveis em questão não sejam operacionais a Recuperanda possuía projeto para implementação de um empreendimento na referida área, desenvolvendo providências afetas a este imóvel que visa à preservação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, providências essas essenciais para evitar um prejuízo irreversível ao seu processo de recuperação judicial e, conseqüentemente, as suas atividades, sendo por isso que esse bem se encaixa na segunda parte do § 3º do artigo 49 da LRFE.

Quanto a documentação contábil a ser encaminhada a administração judicial foi determinada sua apresentação pelo juízo, bem como que fossem adimplidos os honorários do AJ.

**DÉCIMO PRIMEIRO RELATÓRIO:** Em relatório elaborado com referência nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018 relatamos a nova alteração de data de realização da AGC, que foi redesignada para o dia datas do dia 15/03/2018 e 22/03/2018 a ser realizada no Salão do Júri do Fórum com endereço à Rua Pedro Coelho de Camargo, Qd. 22, s/n, Park dos Buritis, CEP:68.552-78 – Redenção/PA, às 09:00 horas.

A alteração foi devido a despacho proferido pelo D. Juízo no qual informou que o Edital de intimação dos credores para manifestação acerca das alterações do plano de recuperação judicial foi publicado no dia 15 de dezembro de 2017 e as Assembleias Gerais de Credores estavam marcadas para os dias 20 e 27 de fevereiro de 2018, desrespeitando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação acerca do aditivo de re-ratificação do plano, motivo pelo qual o d. juízo redesignou a Assembleia.



Neste relatório reiteramos a solicitação de envio de documentação contábil da empresa Recuperanda.

**DÉCIMO SEGUNDO RELATÓRIO:** No relatório referente ao mês de fevereiro do ano corrente vimos informar do despacho proferido às fls.2.374 o qual informou que o Edital de intimação dos credores para manifestação acerca das alterações do plano de recuperação judicial foi publicado no dia 15 de dezembro de 2017 e as Assembleias Gerais de Credores estavam marcadas para os dias 20 e 27 de fevereiro de 2018, desrespeitando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação acerca do aditivo de re-ratificação do plano, motivo pelo qual o d. juízo redesignou as Assembleias Gerais de Credores.

Neste relatório informamos que recebemos o fluxo de caixa da empresa, o qual contém a movimentação financeira da empresa nos meses de novembro e dezembro de 2017, contudo explanamos que a documentação apresentada não fornecia informações completas, pois através das mesmas, apesar de ser possível acompanhar os valores e utilização do caixa pela empresa impossibilita a verificação de suas situações patrimoniais.

**DÉCIMO TERCEIRO RELATÓRIO:** No mês de março foi realizada AGC em 1º e 2º convocação, neste passo informamos a todos os credores sobre o que ocorreu no evento, o qual foi instalado em 2º convocação em 22/03/2018 e foi votado o pedido de suspensão requerido pela Recuperanda, aceito pelo montante de R\$ 12.088.688,15 de um total de R\$ 17.365.428,93 presentes, ou seja, 69,61% dos créditos votantes.

Naquela ocasião ficou estabelecida a continuação de AGC a ser realizada no dia 17 de maio de 2018, às 09:00h, no mesmo local, sendo que, foi reiterado ainda que, somente os credores presentes e habilitados naquele ato poderiam participar com voz e voto na continuação da Assembleia.

**DÉCIMO QUARTO RELATÓRIO:** Em abril de 2018 informamos que não havia movimentações relevantes nos autos e, portanto, aguarda-se a realização da continuação da AGC.

Ademais relatamos ao juízo que a empresa em recuperação veio ao AJ por meio de seus patronos e administrador solicitar este intercedesse junto a eles no que tange a

liberação dos valores referentes a retenção nas contas da empresa. Contudo, diante da redesignação das varas na comarca de Redenção a solicitação ficou prejudicada, o que ocasionou grande angústia a empresa em recuperação.

Seguindo, informamos que a empresa em recuperação permanecia sem apresentação de documentação contábil ao AJ.

**DÉCIMO QUINTO RELATÓRIO:** No último relatório relatamos que em decisão proferida em 30 de abril de 2018 a D. Juíza, ora responsável pelo processo de Recuperação Judicial, acostou aos autos decisão na qual discorreu quanto ao interim dos autos, sobressaltando todas as supostas irregularidades existentes desde a inicial. Neste passo, a fim de organizar os andamentos do processo físico, bem como dos eventos decorrentes da RJ, suspendeu a realização da AGC outrora instalada em 2º convocação em 22 de março de 2018, na qual houve a deliberação e a aprovação da suspensão para o dia 17 de maio de 2018 pela maioria dos credores até que haja a regularização do feito pela Recuperanda e sejam analisadas as exclusões dos créditos/impugnações.

Em consonância, houve também a suspensão do processo para que houvesse tempo hábil para o saneamento das supostas irregularidades averiguadas.

Quanto as informações contábeis da empresa, ainda persistia o não atendimento, entretanto ora a empresa tem apresentado o relatório de faturamento que aponta as receitas e despesas nos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2018. No que concerne ao pagamento dos honorários do auxiliar do juízo, tampouco houve a solução.

Considerando o resumo apontado referente a todos os relatórios apresentados por esta Administradora Judicial, pode-se verificar que temos cumprido com o encargo a nós confiado, assim sendo além do exposto vimos realizar análise detalhada dos autos e discorrer sobre a atual situação da RJ.

#### **4. ANÁLISE AOS AUTOS: DECISÃO PROFERIDA EM 30/04/2018.**

Em decisão proferida pela MM juíza da vara Agrária verificamos que a magistrada se baseou sobremaneira nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial no decorrer do processo desde sua distribuição em 28/04/2016.

Conquanto pode-se verificar, primeiramente, que houve o chamamento do feito a ordem em decorrência das irregularidades que, em seu entendimento, mereciam saneamento para o regular processamento do feito, até que haja o deferimento da RJ ou a sua Convolação em Falência.

Inicialmente o Nobre Juízo responsável pelo processamento da RJ naquele momento detectou suposta irregularidade quanto a ausência de regularização da representação dos patronos da empresa mediante apresentação de procuração assinada pelo Sr. Felipe Santos Alves que já não fazia parte do quadro societário da empresa quando da propositura da ação, posto que houve a alteração no tipo societário da empresa conforme documento apresentado às fls. 14/32.

Neste sentido, vimos explanar que sempre estivemos atentos a regularidade da representação de todos os interessados no processo da presente Recuperação Judicial, posto que realizamos a verificação quando do aceite do encargo de AJ e, posteriormente, no momento de realização de AGC.

Desta feita, ao que tange a suposta irregularidade apresentada apontamos que a procuração apresentada se encontra em regularidade com a Lei, visto que a procuração assinada por Felipe Santos Alves, que fornece poderes aos patronos da Recuperanda, foi assinada em 12 de fevereiro de 2016, conforme pode-se verificar na figura 1, e o Contrato Social que expõe sua retirada da sociedade foi redigido em 15 de fevereiro de 2016 e registrado na JUCEPA somente em 26/02/2016, ou seja, 10(dez) dias depois, quando passou a figurar como única proprietária da empresa a Sr.<sup>a</sup> Fabiana Santos Alves, que por sua vez, nunca chegou a revogar as representação fornecida pelo Sr. Felipe, ao contrário seguiu em frente com o pedido de RJ sendo assessorada pelos mesmos.

Figura 1- Imagem retirada dos autos: Procuração fls.12.

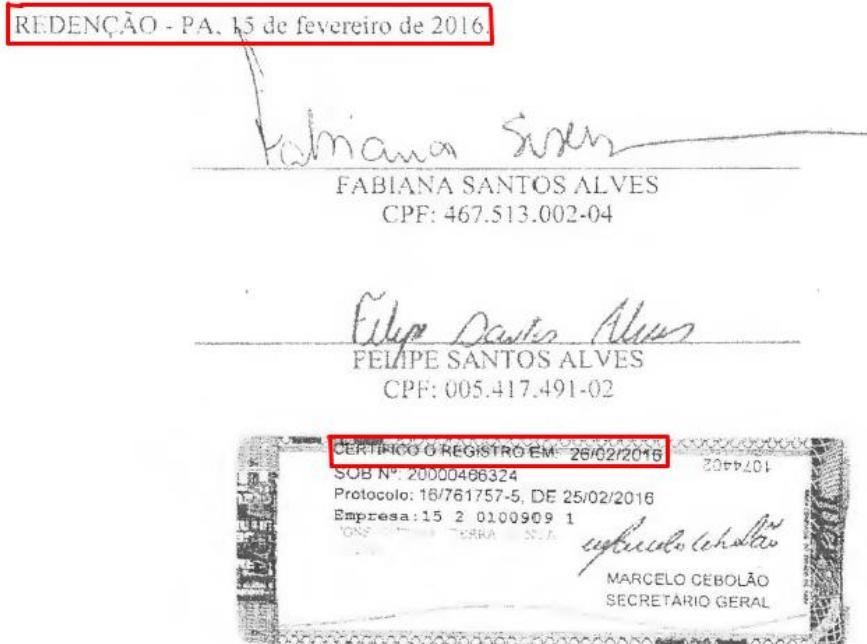
mente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representá-la em ação de Recuperação Judicial que tramitará perante o Foro da Comarca de Redenção-PA.**

Redenção, 12 de fevereiro de 2016





Figura 2- Imagem retirada dos autos: Contrato Social, fls.27/32.

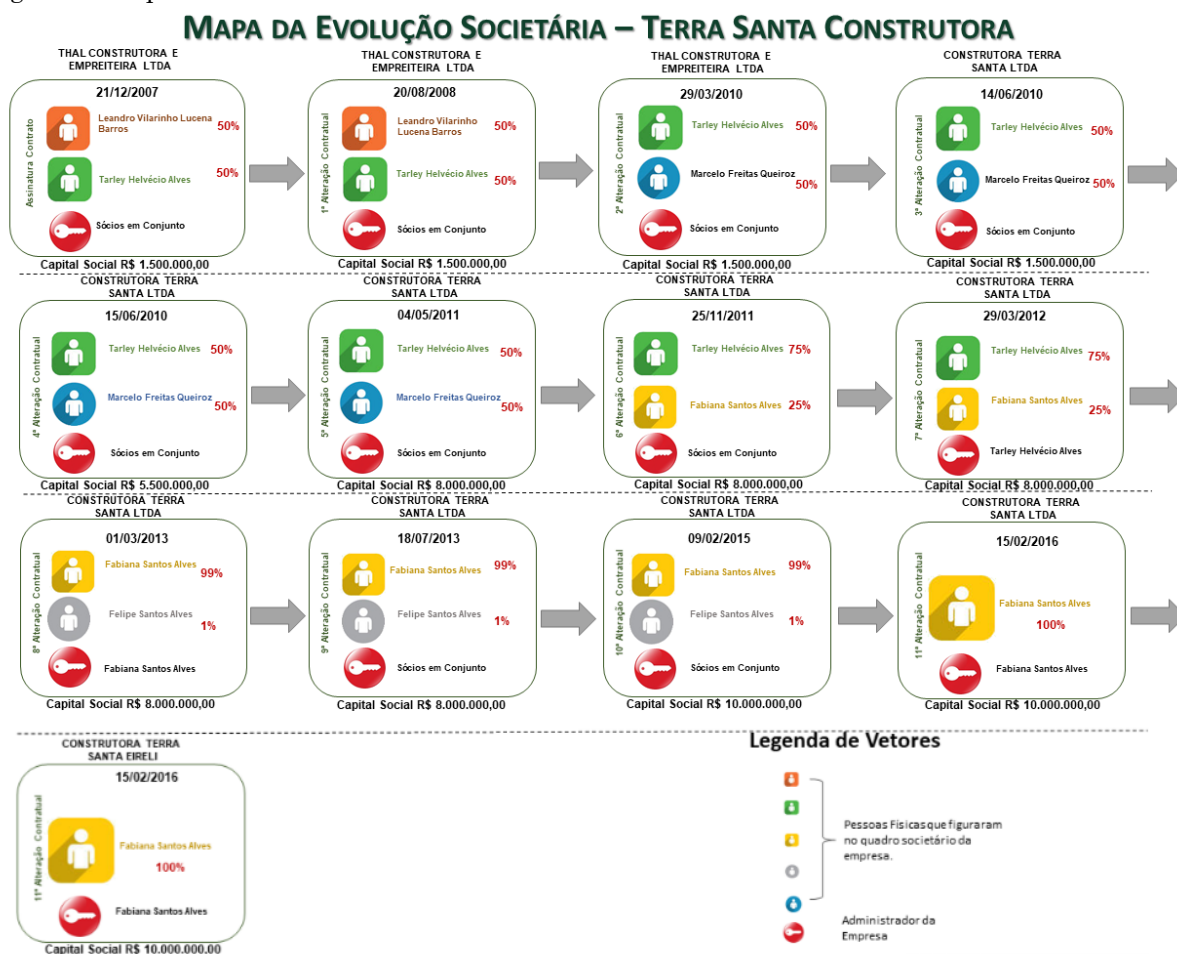


Outro ponto levantado como irregularidade na decisão foi que apesar de a empresa em RJ ter sofrido 11 (onze) alterações contratuais, desde a propositura do pedido de recuperação, juntou aos autos apenas sua última alteração.

Neste sentido, pedimos vênia para apontar que a LRF, fundamenta em seu Art.51, os documentos exigidos para instrução do pedido e estabelece no Inciso V que “deve ser apresentada somente a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores”, conquanto esta foi apresentada no momento do pedido somente a mais recente.

Porém, insta salientar MM que em relatório circunstanciado apresentado às fls. 1180/1104 relacionamos a constituição societária da empresa, inclusive através de ilustração de MAPA DE EVOLUÇÃO SOCIETÁRIA, reproduzido novamente na figura 3. Neste passo, fica evidenciado que apesar de não ter havido a juntada da documentação integral, posto que causaria tumulto processual devido ao volume dos documentos, a referida documentação encontra-se em posse desta Administradora Judicial e pode ser apresentada em juízo quando solicitado.

Figura 3- Mapa Societário: Relatório Circunstanciado fls.1180/1104.



Ademais o Ínclito Juízo contendeu acerca de ter ocorrido alteração no tipo societário da empresa sem que tenha havido a devida prestação de informações nos autos, posto que a empresa passou de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sem declarar ou justificar tais alterações, bem como, juntar o respectivo Contrato Social atualizado.

Neste passo, informamos que houve óbice tanto da empresa Recuperanda, quanto desta AJ posto que recebemos a devida comunicação e cópia do referido documento, sem, no entanto, junta-lo aos autos ou relatar o recebimento em RMA.

Desta feita, expomos que a empresa CTS encaminhou ao AJ sua 12ª alteração contratual, a qual expressa sua nova condição de empresa EIRELLI, contando registro na JUCEPA datado de 17 de julho de 2016, sendo juntado aos autos anexo ao presente documento (anexo D).

Prosseguindo, houve abordagem quanto a ausência de atendimento aos pressupostos básicos da Recuperação Judicial no presente processo, visto que desde o seu processamento as ações contra a empresa encontram-se suspensas e as discussões trazidas aos autos são paralelas, e, ao mesmo tempo a empresa devedora tem se beneficiado da suspensão sem cumprir com obrigações como informar das alterações sociais e contratuais, apresentar balanços patrimoniais analíticos, apresentar relação dos bens particulares dos sócios e/ou administradores e demonstrar clareza entre o balanço patrimonial e as contas bancárias.

O relacionado pelo d. Juíza evidencia a ausência de apresentação de contratos sociais, neste diapasão acreditamos que já sanamos este óbice. Por outro lado, ao que concerne a apresentação de documentação contábil informamos que a empresa nunca forneceu evidências contábeis ao AJ. Somente demonstra sua posição financeira através de relatório de pagamentos e despesas simples, conforme exposto nos RMA referentes aos meses de fevereiro e maio do ano corrente, sem realmente evidenciar a posição patrimonial ou relatar em qualquer relatório de gestão as ações que estão sendo realizadas na empresa, a fim de garantir sua recuperação.

O tópico seguinte tratou do valor da causa, neste passo, não cabe ao AJ prestar qualquer manifestação posto que é objeto pertinente ao juízo.

No que tange a serventia o Ínclito Juízo da 5ª Região Agrária explanou que foi verificado que há inúmeras manifestações realizadas pelas partes dentro dos autos principais, as quais tem causado ao feito grandes embaraços e empecilhos para que sua tramitação ocorra de forma regular, inclusive com o processamento de incidentes dentro dos autos principais, equivocadamente, causando prejuízo ao correto andamento do feito, assim, determinou ao Diretor de Secretaria, que procedesse a organização, relacionando algumas diligências a serem cumpridas, sobre as quais discorreremos a seguir:

a) Desentranhada dos documentos juntados após às fls. 1.259, os quais estão sem numeração, sem carimbo de juntada e demais requisitos exigidos pelos manuais de rotina desse Tribunal, os quais tratam-se de mera reprodução dos docs. de fls.

1.207/1.211, das decisões anteriores e cópia da petição inicial, com exceção do ofício encaminhado à União/PGF, de tudo certificando nos autos;

**ANÁLISE:** A desentranhada de documentação parasitária em processos físicos é essencial para o desenrolar do processo sem a presença de tumulto, contudo, em análise a solicitação apresentada no item a) pôde-se verificar contradição, posto que às fls. 1.207/1.211 encontra-se acostado aos autos petição da Fazenda Nacional referente a acordo de parcelamento de Débitos Tributários e os documentos acostados após às fls. 1.529 tratam-se de anexos de documentos comprobatórios referentes a petição do credor Conseg, estando todos numerados. Desta feita, não vislumbramos que tais documentos tratam-se de reprodução uns dos outros.

b) Desentranhe o doc. de fls. 2.284/2.287, Acórdão do Agravo de Instrumento (nº 0100745-02.2015.814.0000) em ação de divórcio litigioso com reconhecimento de união estável c/c guarda, alimento e danos morais, juntados aos autos equivocadamente, conforme denota-se do protocolo anexo, de tudo certificando nos autos;

**ANÁLISE:** Verifica-se equívoco sendo juntado aos autos documentos que não fazem parte do presente processo.

c) Certificações;

d) Desentranhada de Pedido de Alvará Judicial, descritos às fls. 2.318/2.344, com a finalidade de escrituração de imóvel residencial, conforme termo de quitação, em nome de ISNÁLIA TORRES DO ESPÍRITO SANTO SKRIVAN e RODOLFO SKRIVAN e fazer o seu cadastramento como incidente em autos apartados e por dependência a este, inclusive com cópia da decisão de fls. 2.345/2.347 e do alvará fls. 2.348, para futura conclusão de análise das custas processuais e arquivamento do feito, tendo em vista que tramitou dentro dos autos principais como simples petição, equivocadamente;

**ANÁLISE:** Verifica-se a real necessidade de formação de incidente para evitar-se tumulto processual.

e) Desentranhada as Habilitações de Créditos, de fls. 225/227; 303/305; 307/317; 1.061/1.140; 1.213; 1.418; 1.421; 1.526/1.531; 1.535/1.538; 1.539/1.540; 1.552/1.611; 1.711/1.715; 1.829/1.834; 2.086/2.093; 2.162/2.265; 2.281/2.283; 2.289/2.292; 2.311/2.312; 2.372/2.373 e 2.439, certificando-se essa diligência nos autos principais e formando o incidente processual, através do sistema Libra, mediante o cadastro de incidente em um único volume, que levará a juntada de todas as habilitações acima referidas. Efetuada a regularização deste incidente, que deverá estar em apenso a estes autos principais, com a observação: **HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI**; mediante ato ordinatório, INTIME o Administrador Judicial para proceder com a análise de todas as habilitações informando que se encontram inseridas no plano de credores, a fim de que sejam excluídas as intempestivas e geradas as impugnações devidas. Observem a Secretaria para as futuras habilitações sejam devidamente juntadas aos incidentes corretos, com a devida análise da petição e certificação, evitando assim novo tumulto processual;

**ANÁLISE:** Realizaremos a análise conforme determinado, contudo insta salientar que consideraremos também as habilitações encaminhadas diretamente ao AJ, posto que alguns credores não juntaram suas manifestações aos autos, podendo, portanto, vir a ser prejudicados pela referida determinação.

f) Desentranhada das Impugnações à Lista de Credores e Habilitações Retardatárias (fls. 1.732/1.734; 1.736/1.740; 1866/1.945; 1.948/2.011; 2.031/2.042; 2.083/2.084; 2.274/2.279), para que se processem na forma do art. 13 a 15, da LRF, conforme já determinado na decisão de fls. 2.345/2.347, sem necessidade, contudo, de intimação das partes para recebimento das petições em Cartório para nova distribuição, tendo em vista que a Secretaria deverá proceder com seu cadastramento de ofício, nos termos acima já explanado, com a diferença de que para cada impugnação ou habilitação retardatária deverá ser formalizado um incidente processual, através do cadastro de incidente, junto ao sistema Libra. Procedendo em seguida com a certificação nos autos principais e nos incidentes, sobre o ocorrido. Após, formado os incidentes processuais, que deverão estar em apensos a estes autos



principais, com a observação: **IMPUGNAÇÃO A LISTA DE CREDORES E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS RETARDATÁRIAS – EM FACE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI**, mediante ato ordinatório, INTIME-SE o Administrador Judicial para proceder com a manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação a cada uma das impugnações e habilitações retardatárias, prazo este dilatado diante das diversas manifestações oferecidas e não analisadas.

**ANÁLISE:** Realizaremos a análise e cumprimento, conforme determinado, na petição em apartado.

g) Desentranhada as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e ao seu aditivo (fls. 1.311/1.313; 1.612/1.619; 2.016/2.029; 2.049/2.050; 2.076/2.079; 2.095/2.099; 2.415/2.422), para que se processem conforme já determinado na decisão de fls. 2.345/2.347, sem necessidade, contudo, de intimação das partes para recebimento das petições em Cartório para nova distribuição, tendo em vista que a Secretaria deverá proceder com seu cadastramento de ofício, nos termos acima já explanado, com a diferença de que para cada Objeção ao Plano de Recuperação Judicial deverá ser formalizado um incidente processual, através do cadastro de incidente, junto ao sistema Libra. Procedendo em seguida com a certificação nos autos principais e nos incidentes, sobre o ocorrido com a certificação nos autos principais e nos incidentes, sobre o ocorrido.

Após, formado os incidentes processuais, que deverão estar em apensos a estes autos principais, com a observação: **OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO – EM FACE DA RECUPERANDA: CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI**, mediante ato ordinatório, INTIME-SE o Administrador Judicial para proceder com a manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação a cada uma das objeções efetivadas, prazo este dilatado diante das diversas objeções oferecidas. Após, volvam-me conclusos para apreciação do plano, nos aspectos legais e constitucionais, sem restar prejudicado a Assembleia e com a devida observância do Princípio da Soberania Assemblar;

**ANÁLISE:** Quanto as Objeções informamos que realizaremos a análise e cumprimento, conforme determinado, em petição em apartado. Contudo MM, insta salientar que ao que concerne a manifestação do Juízo ou do AJ quanto as objeções apresentadas pelos credores, foi postulado pelo doutrinador Fábio Ulhoa Coelho em seu livro “Comentários à Lei de Falência e de Recuperações de Empresa” que “O processamento da objeção ao plano de recuperação é simples. Na verdade, **não cabe ao juiz apreciar o conteúdo da objeção ou decidi-la. A competência para tanto é de outro órgão da recuperação judicial: a Assembleia Geral de Credores.** Desse modo, ao receber qualquer objeção, o juiz deve limitar-se a convocar a Assembleia. O prazo para a realização do conclave, nesse caso, não poderá exceder aos 150 dias contados do despacho de processamento da recuperação judicial.” Assim sendo, não nos encontramos no momento processual para determinar se o PRJ corresponde aos aspectos legais ou constitucionais, posto que sequer foi submetido ao crivo dos Credores em assembleia, bem como a empresa Recuperanda ainda possui tempo hábil para apresentação de novo aditivo que pode modificar o plano e inutilizar a análise prévia do Juízo, pois objeto da análise pode sofrer alterações.

h) Diante das diversas manifestações do Administrador Judicial sobre a ineficácia e inexatidão das prestações de contas da Recuperanda, INDEFIRO/SUSPENDO, por hora, o levantamento de qualquer quantia em subconta judicial, através de alvará, devendo a Secretaria: Expedir ofícios a todos os Bancos (BASA, SICREDI, BRADESCO/HSBC, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANPARÁ, BANCO DO BRASIL) nos quais a Recuperanda tenha vínculo, para que informem a este Juízo, no prazo de quinze dias, sob pena de crime de desobediência, se a conta naquela instituição encontra-se bloqueada, conforme determinação judicial e quais quantias/valores foram liberadas/transferidas após o ajuizamento da ação (27.04.2016) diretamente à Recuperanda, no Banco do Itaú, agência 7274, c/c 11.010-4; Na mesma oportunidade, informe às mesmas instituições financeiras que devem **ABSTER-SE de transferir qualquer valor diretamente à Recuperanda, considerando que esta encontra-se em estado de processamento de recuperação judicial,** devendo tais valores serem repassados primeiramente à subconta judicial já existente e

vinculada ao processo a fim de preservar todos os princípios que regem o **Juízo da Falência**, inclusive sob pena de crime de fraude;

**ANÁLISE:** MM, a referida determinação é totalmente discordante com a LRFE, posto que esta visa terminantemente o princípio da preservação das atividades da empresa. Apesar de a empresa Recuperanda ser omissa na prestação de contas ao AJ ou informações no processo seu cenário atual é de Recuperação Judicial e não de Falência, o bloqueio de todos os seus recursos em conta torna sua situação insustentável. Questiona-se, como a empresa vai operar? Somente com moeda corrente? Pagará funcionários, fornecedores e demais custos e despesas através de moeda viva? Como serão encaminhados extratos bancários para o acompanhamento da movimentação financeira da empresa se esta encontra-se impossibilitada de operar suas contas bancárias? Desta feita, evitar que qualquer recurso seja repassado a empresa, em decorrência de sua inércia em prestar contas é corrigir um equívoco com outro, posto que, sem recursos a empresa fica impossibilitada de operar.

i) Expeça-se ofício ao CRI de Redenção-PA (fls. 1.770/1774), para enviar cópia atualizadas das matrículas 21.069 e 17.464, em favor do Banco Bradesco S/A; matrícula 20.946 e 20.947, em favor do SICREDI e matrículas, 17.035, 17.463 e 15.939, em favor da Caixa Econômica Federal, informando se já foram leiloadas os imóveis e/ou se houve transferência para terceiro, a fim de apreciar os pedidos da Recuperanda e das empresas/instituições bancárias, quanto a classificação do referido crédito.

**ANÁLISE:** Sem parecer quanto ao caso.

Ao final da referida decisão houve a determinação de que, cumpridas todas as resoluções opostas, os autos deveriam voltar conclusos para que fossem julgadas as impugnações, uma vez que estas afetariam, em tese, o direito a voto, bem como instalação e quórum da AGC.

Desta feita, suspendeu a realização do referido evento designado para o dia 17 de maio de 2018 até que houvesse a devida análise quanto as impugnações e que a Recuperanda apresentasse aos autos suas alterações contratuais, regularizasse sua



situação representativa, apresentasse as devidas demonstrações financeiras, juntasse aos autos extratos atualizados, informasse aos autos a quem se refere aos extratos juntados às fls. 99/100 e corrigisse o valor da causa. Ademais, suspendeu a emissão de certidões negativas para que a Recuperanda possa licitar e as vistas aos autos fora de cartório até que a secretaria realizasse todas as demandas.

Em primazia, arguimos que existe erro de fato constatado em razão da determinação de que se aguarde o julgamento das impugnações para, por fim, realizar-se as AGC, uma vez que a LRFE determina que havendo uma objeção apresentada é dever do magistrado a convocação de assembleia para que os credores possam deliberar acerca do plano de recuperação, nos termos do art. 56 da norma, bem como que a mesma deverá ocorrer dentro de 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da RJ.

Ademais, expressa o art. 39 que *“terão direito a voto na assembleia- geral as pessoas ar roladas no quadro- geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º da Lei...”*.

Nesse sentido, arguimos que houve erro de fato na decisão da douta magistrada ao determinar que a Assembleia ocorrerá somente após o julgamento de todas as impugnações, sendo certo que se houver retificação do crédito nada influi na deliberação do plano de recuperação, conforme dispõe o §2º do artigo supracitado.

Agravantemente, faz-se necessário o apontamento de que a referida AGC encontra-se instalada em 2º convocação, sendo que em 17 de maio de 2018 deveria ter ocorrido a continuação do pleito que foi suspenso em sede de AGC pela maioria dos credores que assim o decidiram. Portanto, impedir a realização do evento é ir contra a soberania da AGC ao que tange a votação do PRJ e criação de ambiente propício a negociação da Recuperanda com seus credores.

Ademais a AGC já se encontra instalada, existindo, portanto, obscuridade na decisão, visto que a mesma não explana como poderia se dar as alterações de créditos para fins de quórum ou votação. Haverá a anulação dos eventos já realizados e formalizados nos autos, sendo este através de ata da 1º AGC, ocorrida em 15 de

março de 2018, não instalada devido à ausência de quórum e de 2º AGC, instalada em 22 de março de 2018, quando houve a votação pela suspensão? A situação apresentada acarreta demasiada insegurança jurídica a todos os envolvidos no processo em tela.

Diante do exposto, demonstra-se que a postergação do prosseguimento do ato assembleia e algumas medidas apontadas na decisão tornam-na obscura e resultam em danos para todos os credores e a Recuperanda, o que torna necessária a reconsideração da decisão, para que haja a conclusão das tratativas com os credores e seja colocado fim a lide, resultando na aprovação ou rejeição ao PRJ.

## 5. REQUERIMENTO

Ante a todo o exposto e em atenção aos prazos legais, e as exigências contidas no Art. 56, o qual estabelece que:

*“Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.”*

Vimos solicitar, que este Ínclito MM. Juízo, **redesigne a data para continuação de AGC já instalada**, para que sejam dados andamentos ao ato assemblear, conforme aprovado pela maioria dos credores em AGC instalada em 2º convocação.

## 6. ENCERRAMENTO

Esperamos ter atendido o objetivo proposto e fornecido o subsídio necessário para o deslinde da questão, coloco-me ao vosso inteiro dispor para suprir dúvidas e quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nada mais havendo a relatar encerro a presente Análise Técnica em uma única via, lavrada no anverso de 27 (vinte e sete) folhas em papel timbrado sendo estas numeradas de 3 (três) a 25 (vinte e cinco), estando o documento assinado abaixo e devidamente registrado em livro de protocolo sob o nº 01.0045.2519.290616-JEPA.

Respeitosamente,

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 - 20ª Região**

# ANEXO I

## CONTRATO SOCIAL CTS

### 12º ALTERAÇÃO

PROTOCOLO: 01.0045.2519.290616-JEPA

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85**



FABIANA SANTOS ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/07/1968, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 467.513.002-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2338589, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) RUA 03, 404, APT: 1801, SETOR OESTE, GOIANIA, GO, CEP 74.115-050, BRASIL.

Única sócia da empresa CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201009091, com sede Avenida Brasil, 639, Jardim Cumaru Redenção, PA, CEP 68.550-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.386.620/0001-85, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO TIPO JURIDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica Transformada esta SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Passa a girar sob o nome empresarial de CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI, adotando como nome fantasia CONSTRUTORA TERRA SANTA.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA BRASIL, 639, JARDIM CUMARU, REDENÇÃO, PA, CEP 68.550-005.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85**



OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDO GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO

**CNAE FISCAL**

- 4120-4/00 - Construção De Edifícios**
- 3600-6/01 - Captação, Tratamento E Distribuição De Água**
- 3701-1/00 - Gestão De Redes De Esgoto**
- 3702-9/00 - Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes**
- 4110-7/00 - Incorporação De Empreendimentos Imobiliários**
- 4211-1/01 - Construção De Rodovias E Ferrovias**
- 4211-1/02 - Pintura Para Sinalização Em Pistas Rodoviárias E Aeroportos**
- 4212-0/00 - Construção De Obras-De-Arte Especiais**
- 4213-8/00 - Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas**
- 4221-9/02 - Construção De Estações E Redes De Distribuição De Energia Elétrica**
- 4221-9/04 - Construção De Estações E Redes De Telecomunicações**
- 4222-7/01 - Construção De Redes De Abastecimento De Água, Coleta De Esgoto E Construções Correlatas, Exceto Obras De Irrigação**
- 4222-7/02 - Obras De Irrigação**
- 4223-5/00 - Construção De Redes De Transportes Por Dutos, Exceto Para Água E Esgoto**
- 4292-8/01 - Montagem De Estruturas Metálicas**
- 4292-8/02 - Obras De Montagem Industrial**
- 4299-5/01 - Construção De Instalações Esportivas E Recreativas**
- 4311-8/01 - Demolição De Edifícios E Outras Estruturas**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85



- 4311-8/02 - Preparação De Canteiro E Limpeza De Terreno
- 4312-6/00 - Perfurações E Sondagens
- 4313-4/00 - Obras De Terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços De Preparação Do Terreno Não Especificados Anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação E Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias E De Gás
- 4322-3/03 - Instalações De Sistema De Prevenção Contra Incêndio
- 4330-4/01 - Impermeabilização Em Obras De Engenharia Civil
- 4330-4/02 - Instalação De Portas, Janelas, Tetos, Divisórias E Armários Embutidos De Qualquer Material
- 4330-4/03 - Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque
- 4330-4/04 - Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral
- 4330-4/05 - Aplicação De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores
- 4391-600 - Obras De Fundações
- 4399-1/01 - Administração De Obras
- 4399-1/02 - Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporárias
- 4399-1/03 - Obras De Alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços De Operação E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevação De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras
- 4399-1/05 - Perfuração E Construção De Poços De Água
- 4399-1/99 - Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente
- 6810-2/01 - Compra E Venda De Imóveis Próprios
- 6810-2/03 - Loteamento De Imóveis Próprios
- 7111-1/00 - Serviços De Arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços De Engenharia
- 7119-7/01 - Serviços De Cartografia, Topografia E Geodésia
- 7119-7/02 - Atividades De Estudos Geológicos
- 7119-7/03 - Serviços De Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura E Engenharia
- 7119-799 - Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia E Arquitetura Não Especificadas Anteriormente
- 7711-0/00 - Locação De Automóveis Sem Condutor
- 7731-4/00 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Agrícolas Sem Operador
- 7732-2/01 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos
- 7732-2/02 - Aluguel De Andaimos
- 7733-1/00 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritório
- 7739-0/99 - Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador
- 7830-2/00 - Fornecimento E Gestão De Recursos Humanos Para Terceiros
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas
- 8299-7/01 - Medição De Consumo De Energia Elétrica, Gás E Água

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O Capital social subscrito de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de reais), divididos em 10.000.000 (Dez Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizada pelos sócios em moeda corrente do País.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85**



**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:  
FABIANA SANTOS ALVES, com 10.000.000(Dez Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições o direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FABIANA SANTOS ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA DECIMA.** O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por foça maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**DO EXERCICIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**DA DECLARAÇÃO**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**CONSOLIDACÃO CONTRATUAL**

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI, adotando como nome fantasia CONSTRUTORA TERRA SANTA.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85**



**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA BRASIL, 639, JARDIM CUMARU, REDENÇÃO, PA, CEP 68.550-005.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDO GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85



CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - Construção De Edifícios
- 3600-6/01 - Captação, Tratamento E Distribuição De Água
- 3701-1/00 - Gestão De Redes De Esgoto
- 3702-9/00 - Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes
- 4110-7/00 - Incorporação De Empreendimentos Imobiliários
- 4211-1/01 - Construção De Rodovias E Ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura Para Sinalização Em Pistas Rodoviárias E Aeroportos
- 4212-0/00 - Construção De Obras-De-Arte Especiais
- 4213-8/00 - Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas
- 4221-9/02 - Construção De Estações E Redes De Distribuição De Energia Elétrica
- 4221-9/04 - Construção De Estações E Redes De Telecomunicações
- 4222-7/01 - Construção De Redes De Abastecimento De Água, Coleta De Esgoto E Construções Correlatas, Exceto Obras De Irrigação
- 4222-7/02 - Obras De Irrigação
- 4223-5/00 - Construção De Redes De Transportes Por Dutos, Exceto Para Água E Esgoto
- 4292-8/01 - Montagem De Estruturas Metálicas
- 4292-8/02 - Obras De Montagem Industrial
- 4299-5/01 - Construção De Instalações Esportivas E Recreativas
- 4311-8/01 - Demolição De Edifícios E Outras Estruturas
- 4311-8/02 - Preparação De Canteiro E Limpeza De Terreno
- 4312-6/00 - Perfurações E Sondagens
- 4313-4/00 - Obras De Terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços De Preparação Do Terreno Não Especificados Anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação E Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias E De Gás
- 4322-3/03 - Instalações De Sistema De Prevenção Contra Incêndio
- 4330-4/01 - Impermeabilização Em Obras De Engenharia Civil
- 4330-4/02 - Instalação De Portas, Janelas, Tetos, Divisórias E Armários Embutidos De Qualquer Material
- 4330-4/03 - Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque
- 4330-4/04 - Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral
- 4330-4/05 - Aplicação De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores
- 4391-600 - Obras De Fundações
- 4399-1/01 - Administração De Obras
- 4399-1/02 - Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporárias
- 4399-1/03 - Obras De Alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços De Operação E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevação De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras
- 4399-1/05 - Perfuração E Construção De Poços De Água
- 4399-1/99 - Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente
- 6810-2/01 - Compra E Venda De Imóveis Próprios
- 6810-2/03 - Loteamento De Imóveis Próprios
- 7111-1/00 - Serviços De Arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços De Engenharia
- 7119-7/01 - Serviços De Cartografia, Topografia E Geodésia
- 7119-7/02 - Atividades De Estudos Geológicos



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85



- 7119-7/03 - Serviços De Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura E Engenharia
- 7119-799 - Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia E Arquitetura
- 7711-0/00 - Locação De Automóveis Sem Condutor
- 7731-4/00 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Agrícolas Sem Operador
- 7732-2/01 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos
- 7732-2/02 - Aluguel De Andaimos
- 7733-1/00 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritório
- 7739-0/99 - Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador
- 7830-2/00 - Fornecimento E Gestão De Recursos Humanos Para Terceiros
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas
- 8299-7/01 - Medição De Consumo De Energia Elétrica, Gás E Água

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O Capital social subscrito de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de reais), divididos em 10.000.000 (Dez Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizada pelos sócios em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:  
FABIANA SANTOS ALVES, com 10.000.000(Dez Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições o direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FABIANA SANTOS ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial de resultado econômico, e apurado os resultados do exercício após as deduções previstas em lei e formação de reservas que forem consideradas necessárias os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA  
CNPJ Nº 09.386.620/0001-85



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

**DO FALECIMENTO DS SÓCIO**

**CLÁUSULA NONA.** Em caso de falecimento de qualquer dos sócios os herdeiros ou sucessores do sócio falecido exercerão em comum os direitos ao capital respectivo. O inventariante ou arrolam-te do espólio do sócio falecido os representará perante a sociedade ate que se ultime o inventariante ou arrolam-te.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DECIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei 10.406/2002.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece REDENÇÃO - PA.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

REDENÇÃO - PA, 15 de fevereiro de 2016.

FABIANA SANTOS ALVES  
CPF: 467.513.002-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 15600140434  
Protocolo: 16/014444-2, DE 19/07/2016

CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI

MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 20000483873  
Protocolo: 16/014444-2, DE 19/07/2016  
Empresa: 15 6 0014043 4  
CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI

MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL

